



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 3311/2025)

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III – Biodigestão Anaeróbia: processo biológico controlado, realizado em condições sem oxigênio, por meio do qual a matéria orgânica é decomposta por microrganismos anaeróbios, resultando em biogás, que pode ser aproveitado energeticamente, e digestato, cuja utilização na atividade agrícola como fertilizante observará os requisitos regulatórios aplicáveis;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao aperfeiçoarmos o conceito de biodigestão anaeróbia, evitamos a equiparação automática do digestato a fertilizante agrícola. Embora o digestato possa ter potencial de uso agrônômico, sua aplicação deve observar requisitos técnicos, sanitários, agrônômicos e regulatórios próprios, garantindo segurança ambiental, sanitária e jurídica, sem alterar os objetivos centrais do projeto.

Sala das sessões, 7 de julho de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

